



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

#### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Nova Iguaçu, instituição de caráter civil, uniformizada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/14, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). **(EMENDA)**

#### CAPÍTULO II Dos Princípios

Art. 2º - A Guarda Municipal de Nova Iguaçu reger-se-á pelos seguintes princípios mínimos de atuação:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

#### CAPÍTULO III Das Competências

Art. 3º - É competência geral da Guarda Municipal de Nova Iguaçu a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Art. 4º - São competências específicas da Guarda Municipal de Nova Iguaçu, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, se necessário, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo docente e discente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - atuar na fiscalização, no controle e na orientação do trânsito e do tráfego.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Nova Iguaçu poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e do Estado ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionado artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

#### CAPÍTULO IV Da Estrutura da Guarda Municipal

Art. 5º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária a Guarda Municipal de Nova Iguaçu será subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 13.022/2014.

Art. 6º - O Prefeito aprovará o Estatuto da Guarda, bem como os instrumentos necessários ao eficaz desenvolvimento das finalidades e atribuições privativas, originárias e extraordinárias da Guarda Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 7º - Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo abaixo indicados, a serem preenchidos através de concurso público de provas, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, ficando condicionado a Publicação do Estatuto da Guarda Municipal e, observando o vencimento de acordo com o quadro abaixo:

NIVEL	VENCIMENTO	QUANTIDADE
Guarda Municipal Classe III	R\$ 1.651,95	400
Guarda Municipal Classe II	R\$ 1.693,25	250



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Guarda Municipal Classe I	R\$1.735,58	150
------------------------------	-------------	-----

Parágrafo único. Os cargos ficam enquadrados no Nível III-A – Grupo Ocupacional Funcional, observando os padrões de vencimento estabelecido na Lei 4.095 de 01 de julho de 2011.

Art. 8º - O candidato aprovado para o cargo de Guarda Municipal de Classe III, em todas as etapas, a serem definidas pelo edital do concurso, deverá obrigatoriamente participar do curso de formação para Guarda Municipal, e somente após a sua aprovação tomará posse no referido cargo.

Parágrafo único – Durante o curso de formação da Guarda Municipal o candidato aprovado, receberá 50% (cinquenta por cento) do vencimento do Guarda Municipal de Classe III a título de Bolsa de Formação e terá o Título de Aluno da Guarda Municipal.

### CAPITULO V

Das Atribuições dos Ocupantes dos Cargos da Guarda Municipal, da progressão, da carga horária e da avaliação do estágio probatório

Art. 9º – Constituem atribuições para os ocupantes do cargo de guarda municipal:

- a) Exercer vigilância em locais previamente determinados;
- b) Conduzir veículos oficiais quando em serviços de vigilância;
- c) Realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações em edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.;
- d) Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;
- e) Verificar se as portas, as janelas e as demais vias de acesso estão devidamente fechadas;
- f) Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
- g) Responder às chamadas telefônicas e anotar recados;
- h) Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;
- i) Acompanhar funcionários quando necessário, no exercício de suas funções;
- j) Exercer a fiscalização e a lavratura de auto de infração; e executar tarefas afins.

Art. 10 – A implantação do Plano de Carreiras instituído pela presente Lei Complementar e a progressão horizontal far-se-ão mediante resolução do chefe do poder Executivo, e com a observância dos seguintes critérios:

- a) na Classe III para aqueles que tenham de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de serviço público municipal;
- b) na Classe II para aqueles que tenham mais de 05 (cinco) anos a 15 (quinze) anos de serviço público municipal;
- c) na Classe I para aqueles que tenham mais de 15 (quinze) anos de serviço público municipal.

Art. 11 – O provimento originário dos cargos efetivos far-se-á na categoria inicial da carreira, mediante nomeação dos aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo 1º - Após a nomeação a que se refere o caput deste artigo e enquanto em estágio probatório, o servidor será submetido, pelo menos uma vez ao ano, a avaliação especial de desempenho, segundo critérios a serem definidos e aprovados por Resolução do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - Ao final de 03 (três) anos, será o servidor, se confirmado no cargo, considerado estável.

Art. 12 – A jornada de trabalho do Guarda Municipal ocorrerá em escalas de 12 x 36 (doze por trinta e seis) e 24x72 (vinte e quatro por setenta e dois) e de 40 (quarenta) horas semanais, esta última com expediente de 8 (oito) horas diárias.

Art. 13 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V- responsabilidade.

§1º 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 14 - Fica definido que para a ocupação dos cargos em todos os níveis de carreira da Guarda Municipal de Nova Iguaçu, que deverá ser respeitado o percentual mínimo 15% (quinze por cento) de Guardas Municipais do sexo feminino.

Parágrafo único – Na impossibilidade de preenchimento das vagas no percentual mínimo 15% (quinze por cento) de Guardas Municipais do sexo feminino, por ausência de candidatas aprovadas, as vagas poderão ser preenchidas por candidatos do sexo masculino.

Art. 15 - O regime jurídico dos cargos efetivos de provimento por concurso público, criados por esta Lei Complementar, será estatutário na forma da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992.

### CAPÍTULO VI

Da Investidura, do Concurso, do Curso de Formação e da Capacitação Continuada dos Integrantes da Carreira

Art. 16 - São exigências e requisitos para os candidatos ao cargo de Guarda Municipal de Classe III:

I - O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Municipal de Classe III, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender as seguintes exigências:

- a) possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, de acordo com parâmetros constantes da legislação vigente;
- b) estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;
- c) possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo;
- d) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data de publicação do edital;
- e) não possuir antecedentes criminais, bem como nada ter que o desabone, segundo critérios de investigação reservada, com a exigência de apresentação de certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital, conforme previsto no artigo 10º da Lei nº 13.022/2014;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

f) possuir idoneidade moral;  
g) ser aprovado em todas as fases do concurso público.

II - O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo público de Guarda Municipal de Classe III, os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no concurso público e estar classificado dentro do número de vagas ofertadas, na forma estabelecida no Edital, seus anexos e eventuais retificações;
- b) não ter sido demitido de qualquer cargo ou emprego público, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou por justa causa;
- c) não estar respondendo a processo de exclusão ou ter sido excluído por motivo disciplinar das Forças Armadas ou Auxiliares ou de estabelecimento de ensino civil ou militar;
- d) não ter sido condenado, em sentença inapelável, por crime ou contravenção penal, de natureza civil ou militar; caso esteja sub-judice, a sentença condenatória superveniente acarretará em exclusão do candidato do processo seletivo;
- e) possuir, até a data da posse, diploma de ensino médio ou equivalente, reconhecido pela Secretaria de Estado de Educação, assim definido em lei;
- f) ter aptidão física, mental e psicológica para o exercício das atribuições do cargo;
- g) possuir, até a data da conclusão do curso de formação para Guarda Municipal, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida na categoria “B”, no mínimo.

III - A comprovação de atendimento as exigências e aos requisitos especificados nos incisos I e II dar-se-á por meio de apresentação do documento original, juntamente com fotocópia (quando a comprovação se der por documento), sendo automaticamente eliminado do concurso público o candidato que não os apresente quando convocado para tal finalidade;

IV - A não comprovação, no momento oportuno, dos requisitos exigidos nos incisos I e II, implicará na eliminação do candidato, independentemente dos resultados das etapas do concurso público, de acordo com o art. 9;

Art. 17 - O concurso público para o cargo de Guarda Municipal de Classe I, será composto de 06 (seis) etapas distintas, a saber:

- I. 1ª Etapa – prova de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II. 2ª Etapa – exame antropométrico e prova de capacidade física, de caráter eliminatório;
- III. 3ª Etapa – exame psicotécnico, de caráter eliminatório;
- IV. 4ª Etapa – exame médico, de caráter eliminatório;
- V. 5ª Etapa – investigação social e documental, de caráter eliminatório;
- VI. 6ª Etapa – curso de formação para Guarda Municipal, de caráter eliminatório.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados deverão participar do curso de formação, na condição de Aluno da Guarda Municipal, com duração prevista de no mínimo 90 (noventa) dias e com exigência de desempenho e frequência.

Art. 18 - Os candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Guarda Municipal de Classe III, nas primeiras cinco etapas do concurso, deverão obrigatoriamente participar de curso de formação para Guarda Municipal, cuja duração será de mínimo de 90 (noventa) dias, e será de responsabilidade da SEMSEG.

§ 1º O candidato somente tomará posse no cargo após a aprovação no curso de formação, cujo regulamento será elaborado pela SEMSEG e exigirá desempenho e frequência mínima.

§ 2º O curso de formação obedecerá a matriz curricular nacional para a formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça, ministrado pela SEMSEG ou através de convênio com instituições públicas ou privadas.

§ 3º Os candidatos serão provisoriamente incorporados na condição de Aluno da Guarda Municipal e receberão 50 % (cinquenta por cento) do vencimento do Guarda Municipal de classe III a título de bolsa de formação

Art. 19 - Fica o Secretário Municipal de Segurança Pública autorizado a promover a realização de concurso público, propondo ao Prefeito a celebração de convênio, com instituições públicas ou privadas, para a realização de todas as fases do certame.

### CAPÍTULO VII Das Disposições Diversas E Transitórias

Art. 20 - Fica a Guarda Municipal de Nova Iguaçu autorizada a participar do Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse do Município, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

Art. 21 - A Guarda Municipal de Nova Iguaçu utilizará uniformes e equipamentos padronizados, preferencialmente na cor azul-marinho.

§ 1º É obrigatório o uso do uniforme para os servidores da Guarda Municipal de Nova Iguaçu, quando em serviço e para terem acesso às dependências da Prefeitura, e a quaisquer outros órgãos que se fizerem necessário.

§ 2º O Dirigente da Guarda Municipal proibirá o uso do uniforme pelo integrante que:

- I. estiver disciplinarmente afastado;
- II. exercer atividades incompatíveis com o cargo ou função;
- III. mostrar-se infiel à disciplina;
- IV. estiver gozando de qualquer tipo de licença.

§ 3º O Código de Conduta poderá prever proibições ao uso do uniforme, que não conste neste artigo, bem como a utilização de distintivos, insígnias, apetrechos e condecorações, e quaisquer outros signos de identificação do órgão público.

Art. 22 - Com base no princípio da eficiência e da continuidade dos atos públicos, fica o Secretário Municipal de Segurança Pública autorizado a bem do serviço público, constituir grupo de trabalho, com pessoas de notório saber em segurança pública e jurídica, que possam auxiliar no desenvolvimento da segurança primária do Município.

Art. 23 – O provimento dos cargos de guarda municipal criados pelo presente projeto estará condicionado a publicação do Estatuto da Guarda Municipal.

Art. 24 - Fica Incluída na tabela referente ao Grupo Ocupacional III-A, contida no Anexo I da Lei nº 4.095/11, as informações contidas na tabela do Art.7 da presente Lei Complementar.

Art. 25 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito